TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13302/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Armando Cabral de Lira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01645/14

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Armando Cabral de Lira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Josirene Gonçalves Cabral.
   3.2. Cargo: Psicóloga.
   3.3. Matrícula: 80.126-7.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
4. **Caracterização da pensão (Portaria – P – 306/2010):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia.
   4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
   4.3. Data do ato: 29 de junho de 2010.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 24 de agosto de 2010.
   4.5. Valor: R$ 2.052,55.
5. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13302/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13302/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia do Senhor ARMANDO CABRAL DE LIRA (**Portaria – P – 306/2010**), beneficiário da servidora falecida Senhora JOSIRENE GONÇALVES CABRAL, Psicóloga, matrícula 80.126-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14/16).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.

Em 8 de Abril de 2014

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO